



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0039844/2021-51

PARECER ÚNICO						
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Nome: Achiles Augusto Silva				CPF/CNPJ: 960.548.326-20		
Endereço: Rua Pilar. n 113, Apt 202				Bairro: Grajau		
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP: 30.431-118		
Telefone: (38) 99920-1777		E-mail: achiles.silva@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2						
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>						
Nome:				CPF/CNPJ:		
Endereço:				Bairro:		
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>						
Denominação: Fazenda Cachoeira				Área Total (ha): 445,5029		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5993				Município/UF: Santo Antônio do Itambé-MG		
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 686356		Y: 7961471	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3160207-6BBB.D5F0.31E9.43D7.8CA9.6C28.BC5F.C0FE						
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		9,8931		ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		5,5886	ha	23k	683354	7961347
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		1,5232	ha	23k	686907	7961194
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		2,7813	ha	23k	686936	7961035
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>						
Uso a ser dado a área			Especificação (código/descrição)			Área (ha)
Pecuária			Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo (G-02-07-0)			9,8931
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual		Inicial		9,8931
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>						

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão de Floresta Nativa	comercialização	262,4345	m³

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/07/2021

Data da vistoria: 16/07/2021

Data de solicitação de informações complementares: 20/07/2021

Data do recebimento de informações complementares: 28/07/2021

Data de emissão do parecer único:

## 2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (31488658) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **9,8931 hectares** (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de empreendimento de **Pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos em regime extensivo - e devido ao seu porte é **dispensada de licenciamento ambiental** (31488678).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel (31488666) é de propriedade de **Tânia Augusta da Silva**, CPF 839.415.926-53, e **Achiles Augusto Silva**, CPF 960.548.326-20, é denominado **Fazenda da Cachoeira** (31488667), tem área total de **445,5029 ha** (equivalente a aproximadamente **18,5626 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Santo Antônio do Itambé/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma da Mata Atlântica e possui fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (31488672) do imóvel pelo engenheiro florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG188153/D , ART MG20210339101 (31488673), contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160207-6BBB.D5F0.31E9.43D7.8CA9.6C28.BC5F.C0FE

- Área total: 445,5029 ha;

- Área de reserva legal: 89,2115 ha;

- Área de preservação permanente: 47,0715 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 35,1751 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 89,2115 ha;

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **mata atlântica** com fitofisionomias de floresta estacional semidecidual, configurando 01 (um) fragmento, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuir limites com cerca para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **bem conservada**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Com objetivo de se adequar, o empreendedor propôs o **Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF** (32897434) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR**.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pelo proprietário do imóvel, **Achilhes Augusto Silva** (31488659), que solicita autorização para intervenção visando a implantação da atividade de Pecuária. A área requerida possui 9,8931 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (31488670) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo engenheiro florestal Arthur Duarte Vieira, CREA MG188153/D, ART MG20210339101 (31488673).

##### 4.1 PUP Simplificado ou PUP com Inventário Florestal:

Por se tratar de intervenção no bioma da mata atlântica foi apresentado um inventário florestal para caracterização da área de intervenção.

O inventário florestal adotou a metodologia de amostragem casual estratificada e apresentou erro amostral de 8,4156%, o que atende a Resolução Conjunta nº 1905/2013. As informações prestadas pelo inventário foram confirmadas por vistoria e conferência das parcelas. Aprova-se o inventário florestal.

A estratificação obedeceu o nível de antropização das áreas pretendidas para intervenção. A área 01 com maior antropização possui 2,8032 ha e a área 02 com menor grau de antropização possui 7,0899 ha.

Foram utilizadas unidades amostrais de 20 x 20 m, totalizando 400 m². O estrato 1 recebeu 2 parcelas amostrais e o estrato 2 recebeu 3 parcelas. Todos os indivíduos arbóreos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a 5 cm foram registrados.

O estrato 1 registrou 93 indivíduos vivos e o estrato 2 registrou 223 indivíduos vivos. No total o inventário identificou 48 espécies distintas pertencentes a 26 famílias botânicas.

Estrato 1 apresenta índice de Shannon (H') de 2,03 e índice de Pielou (J') de 0,6752, já o estrato 2 apresenta índice de Shannon (H') de 3,084 e índice de Pielou (J') 0,8151. O índice de Pielou retrata que não há para o estrato 2 dominância ecológica.

No estrato 1 destacam-se a *Mabea fistulifera* com 46 indivíduos e Valor de Importância (IVI) de 32,25%, *Croton floribundus* com 11 indivíduos e IVI de 11,07% e *Amaioua guinensis* com 3 indivíduos e IVI de 6,28%.

No estrato 2 destacam-se *Mabea fistulifera* com 51 indivíduos e IVI de 14,39%, *Casearia sylvestris* com 24 indivíduos e IVI de 7,82% e *Matayba* sp. com 19 indivíduos e IVI de 6,24%.

Quanto a análise vertical, nota-se que há maior concentração de indivíduos nos estratos médios de altura. No estrato 1 o estrato médio de altura possui 78 indivíduos e possui alturas entre 5,0 a 7,6 m, já o estrato 2 possui no estrato de médio de altura 170 indivíduos e compreende alturas entre 4,9 a 8,0 m. A análise dos estratos verticais demonstra a presença de quase todas as espécies no estrato médio e menor valor de riqueza nos estratos superiores.

A estrutura diamétrica apresenta curva de distribuição com aproximação a exponencial negativa (J invertido), onde a maior frequência de indivíduos se encontra nas classes de diâmetros menores.

O inventário identificou a predominância de indivíduos jovens, aspecto de paliteiro, DAP médio no estrato 1 de 7,1 cm e no estrato 2 de 7,9 cm, ausência de epífitas e serapilheira insipiente caracterizam a população florestal, conforme Resolução CONAMA nº 392/2007, como floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração. As alturas médias apresentadas pelos estratos de 6,2 m para estrato 1 e 6,5 m para o estrato 2 estão acima do índice definido pela Resolução nº 392/2007, porém a análise dos demais parâmetros permitem classificar a área como em estágio inicial.

Para o cálculo do volume foi utilizada equação proposta pelo trabalho "Determinações de Equações Volumétricas Aplicáveis ao Manejo Sustentado de Florestas Nativas no Estado de Minas Gerais e Outras Regiões do País" da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC" (1995):  $VTcc = 0,00007423 \times DAP^{1,707348} \times HT^{1,16873}$

O inventário florestal estima o volume de 83,0778 m³ no estrato 1 e 412,0333 m³ no estrato 2, totalizando 495,1111 m³ para a área de 9,8931 ha. Entretanto, devido a ocorrência de espécies ameaçadas que não poderão ser suprimidas, o volume de parte aérea estimado para a intervenção é de **468,6242 m³**.

O volume de tocos e raízes para a área de intervenção é de 56,2349 m³. Assim, o volume total para área de intervenção é de **524,8591m³**, sendo que todo o produto florestal é lenha.

A lenha será utilizada para a produção de carvão vegetal a ser comercializado. O rendimento em carvão é de 262,4345 m³.

##### 4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

De acordo com a Portaria MMA nº 443/2014, o inventário florestal registrou 3 espécies ameaças de extinção, sendo elas: 14 indivíduos de *Dalbergia nigra* e 3 indivíduos de *Melanoxylon brauna*.

O estrato 1 registrou 3 indivíduos de *D. nigra* e 1 indivíduo de *M. brauna* para uma área amostrada de 0,08 ha, assim, estima-se que no estrato 1, em área 2,8032 ha, ocorra 105 indivíduos de *D. nigra* e 35 indivíduos de *M. brauna*.

O estrato 2 registrou 11 indivíduos *D. nigra* e 2 indivíduos de *M. brauna* para uma área amostrada de 0,12 ha, assim, estima-se que no estrato 2, em área de 7,0899 ha, ocorra 650 indivíduos de *D. nigra*. e 118 indivíduos de *M. brauna*.

Foi apresentado no processo o estudo de Plano de Conservação para espécies ameaçadas que prevê a demarcação dos indivíduos ameaçados e estabelecimento de raio de proteção para conservação das espécies.

##### 4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401093780797, referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,8931 ha, no valor de R\$ 528,50.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901093816471, referente a 277,2622 m<sup>3</sup>, no valor de R\$ 3.061,86.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 524,8591 m<sup>3</sup> é de **R\$ 12.420,27** (doze mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos).

**4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23111791**

**5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: muito baixa,

- Prioridade para conservação da flora: baixa;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: especial

- Unidade de conservação: não;

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

**5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: pecuária;

- Atividades licenciadas: não há;

- Classe do empreendimento: não se aplica;

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento;

- Número do documento: não se aplica.

**5.2 Vistoria realizada:**

No dia 16 de julho de 2021, por volta das 10h00, iniciou-se vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda da Cachoeira, localizado no município de Santo Antônio do Itambé/MG, cujo dono é o Sr. Achiles Augusto Silva. A propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica, possui sua vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Submontana Secundária em variados estágios de regeneração e por isso está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 9,8931 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para ampliação de empreendimento de pecuária. Segundo a DN-217 DE 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de Licenciamento Ambiental.

A visita foi acompanhada pelos responsáveis José Augusto e Arthur Duarte Vieira (responsável técnico). Ambos auxiliaram no caminhamento pela propriedade, remedição das unidades amostrais e fornecerem informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019), ainda no planejamento de campo, foi possível notar que no imóvel já são executadas algumas atividades econômicas, provavelmente relacionadas à pecuária, devido à presença de pastagens. Porém, existe grande quantitativo de remanescente de vegetação nativa. Através deste mesmo método e utilizando técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, observou-se uso alternativo do solo em alguns pontos das Áreas de Preservação Permanentes - APP e também outras que não haviam sido declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

A vistoria teve início na APP que possivelmente não foi declarada no CAR, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 685568 / Y: 7961377. No local foi visualizado um curso d'água perene, de aproximadamente 1 metro (m) de largura. Há também ocorrência de área brejosa, e em suas adjacências, são executadas atividades de pecuária, ou seja, uso alternativo do solo. Não há cercamento dessa área, para evitar o acesso de pessoas e animais de grande porte.

Direcionou-se o caminhamento para outras APP, dessa vez, que possuem uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 686192 / Y: 7961508. Nas adjacências dessa área de uso restrito, são executadas atividades de pecuária, ou seja, há criação de animais de grande porte que pastoreiam livremente no local, sem qualquer tipo de barreira física até o curso d'água, que abriga também áreas brejosas.

Do mesmo local supracitado, foi possível observar um dos fragmentos de Reserva Legal - RL do imóvel. Trata-se de vegetação nativa com fitofisionomia de FESD Submontana Secundária em estágio provavelmente médio/avançado, através da crítica visual, devido à densidade da floresta. As árvores são retílineas, folhas membranosas, copas se tocando, com altura média de aproximadamente 8 metros (m), presença de espécies de epífitas, pouca presença de cipós e serrapilheira densa. O solo na região possui características argilosas. A área está bem conservada, apesar de não haver o seu cercamento.

Após essas observações, direcionou-se a visita para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para intervenção ambiental. O local possui características semelhantes à RL, porém em maior grau de antropização. O responsável técnico, visando atender a legislação ambiental, realizou um inventário florestal para coletar dados da população nativa e subsidiar as discussões do Plano de Utilização Pretendida - PUP. Na ocasião, devido aos diferentes graus de antropização da área de requerimento, utilizou-se o método de Amostragem Casual Estratificada - ACE. A área pretendida, foi dividida em 02 (dois) estratos, onde foram alocadas um total de 05 (cinco) unidades amostrais ou parcelas para coleta dos dados. Dessas, 02 (duas) no Estrato I e 03 (três) no Estrato II.

As parcelas foram definidas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, sendo delimitadas com barbante e os vértices foram marcados com estacas de madeira para facilitar a localização. Na delimitação de 20 x 20 m (400 m<sup>2</sup>), as árvores foram todas identificadas com plaquetas metálicas e codificadas. Para as conferências, adotou-se a releitura de aproximadamente 40% dos dados coletados e apresentados no PUP.

Para realização do planejamento de vistoria técnica, houve a análise da Planilha de Campo apresentada. Sendo assim, optou-se por realizar a releitura da Parcela 01 (um) do Estrato II e a Parcela 03 (três) do Estrato I, com o objetivo de conferir os dados. Nas duas áreas de amostra, foram remedidos todos os indivíduos com o auxílio de fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) pelo responsável técnico Arthur e os dados foram novamente planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma satisfatória, no que se refere à coleta de dados dos indivíduos codificados que se encontravam nas duas unidades amostrais.

Na Parcela 01 / EII, a vegetação possui características de FESD. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando alternando com clareiras, com altura média de aproximadamente 6 m, ausência de espécies de epífitas, muito cipó, lianas e serrapilheira densa. Neste ambiente foi visualizado grande quantitativo de taquara e a vegetação ocorre em forma de paliteiro. Como já citado, houve a remedição de todos os indivíduos dessa unidade amostral. Cabe chamar a atenção que nessa unidade amostral, houveram ocorrência de duas espécies ameaçadas de extinção segundo portaria específica. No caso, *Melanoxylon brauna* (braúna) e *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia). Ao passo que nesta mesma, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 685326 / Y: 7961349, houve ocorrência de vestígios da fauna silvestre mostrando que algum animal havia se alimentado devido à quantidade de penas de ave no solo.

A vistoria técnica foi direcionada para a Parcela 03 / EI, onde a vegetação é mais antropizada que no outro estrato estudado. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, muitas clareiras (dossel aberto), com altura média de aproximadamente 5,5 m, ausência de espécies de epífitas, muito cipó e grande ocorrência de taquara. Neste ambiente a serrapilheira é rala. Nessa unidade amostral, todos os indivíduos arbóreos também foram remedidos. Ressalta-se que neste ambiente, houveram ocorrência de duas espécies ameaçadas de extinção segundo portaria específica, sendo elas *Melanoxylon brauna* (braúna) e *Dalbergia nigra* (jacarandá-da-bahia). Nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 686913 / Y: 7961062, houve ocorrência de vestígios da fauna silvestre, no caso, buracos de tatu.

As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com literatura de apoio e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili – HDJF da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM objetivando a conferência da identificação. Algumas mais comuns, do bioma Mata Atlântica, foram confirmadas em campo, sem a necessidade de se levar o documentário fotográfico ao escritório. Por exemplo: *Astronium graveolens* (gonçalo-alves), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito), *Byrsonima sericea* (murici), *Jacaranda caroba* (caroba), *Pera glabrata* (pêra) e *Casearia sylvestris* (guaicá). Outros espécimes que não foram ratificados em campo, foram fotografados e serão levados ao escritório para as conferências.

Apesar de haver presença de espécies da flora, ameaçadas de extinção, não foram visualizadas as imunes de corte. No imóvel, não foram observadas áreas subutilizadas.

Sem mais observações relevantes, a vistoria de campo foi finalizada por volta das 12h00 com as informações planilhadas e realizadas as devidas considerações.

#### 5.2.1 Características físicas:

- Topografia: suave ondulada

- Solo: latossolo vermelho e vermelho-amarelo distrófico;

- Hidrografia: o imóvel encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Doce, mais especificamente na sub-bacia do Rio Guanhães. Pertence a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Santo Antônio - DO3.

#### 5.2.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está inserido no bioma da mata atlântica e possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual submontana secundária. As árvores são retilíneas, folhas membranosas, copas se tocando, com altura média de aproximadamente 8 m.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

A intervenção aqui solicitada ocorre no bioma da mata atlântica em área de 9,8931 ha. Não é requerida intervenção em área de APP ou reserva legal.

O imóvel possui pelo menos 20% de área de reserva legal, não há sobreposição de reserva legal com APP e não há área subutilizada, nenhuma das vedações para intervenção ambiental previstas pelo artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 é detectada no imóvel.

O imóvel foi autuado em 28 de maio de 2020, Auto de Infração nº 222.259/2020 (32897376), por supressão de vegetação nativa sem autorização em área de 8,57 ha. Entretanto, trata-se de intervenção em área comum, não tendo o ato ocorrido em APP. O autuado recorre da multa recebida. Destaca-se que a área autuada é diferente da área requerida aqui para intervenção.

Foi constatado no imóvel a presença de área de uso consolidado em APP. O artigo 16 do Lei Estadual 20.922/2013 permite a continuidade de atividades agrossilvipastoris em áreas consolidadas. Entretanto, o § 15, do mesmo artigo, veda para esses casos a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo. Desta forma, para que se possa obter autorização ambiental para

conversão de área para uso alternativo do solo, o requerente da intervenção apresentou Projeto Técnico para Reconstituição da Flora - PTRF para as APP's com área consolidada.

A intervenção pretendida encontra-se no bioma da mata atlântica em fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Conforme Lei Federal nº 11.428/2006, não há impedimento para implantação de atividade pastoril em vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

O inventário florestal apresentando identificou na área de estudo 2 espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA nº 443/2014. Estima-se que ocorra na área de intervenção 755 indivíduos de *Dalbergia nigra* e 153 indivíduos de *Melanoxylon brauna*. Foi apresentado no processo estudo o "Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas" onde é proposto a conservação de todos os indivíduos ameaçados, já que a intervenção em questão não se enquadra em nenhuma das situações previstas pelo artigo 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Pecuária**.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

##### Impactos ambientais:

- Alteração das propriedades física e químicas do solo;
- Exposição parcial do solo, diminuição da infiltração e aumento do escoamento superficial;
- Geração de poeira e ruídos durante a supressão de vegetação.

##### Medidas mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso;
- Na medida do possível, incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado e construção de terraços para possibilitar maior infiltração de água no solo, melhorando assim, as condições das pastagens e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

#### **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369/2006, Lei 11.428, de 2006 e Decreto nº 47580 DE 28/12/2018.

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,8931 ha. O imóvel denominado Fazenda Cachoeira, localizado no Município de Santo Antonio do Itambé - MG, possui área total de 445,5029 ha e está inserido no Bioma Mata Atlântica, possuindo com fitofisionomias de floresta estacional Semidecidual FESD Submontana Secundária. A intervenção requerida tem como objetivo a Implantação de Pecuária.

Nota-se que o empreendedor apresentou requerimento de intervenção ambiental (32897375) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, bem como apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento (31488678) conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº

47.892, de 2020.

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 06/07/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho (31891084), em 08/07/2021 foi publicado o requerimento no Diário Oficial conforme (32077449).

No dia 20/07/2021 foi solicitado IC pelo Ofício 134 (32524485). O requerente respondeu no dia 26/07/2021 conforme ID (32897374).

Ademais, nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF. Ao que passo a análise.

Vale ressaltar que no imóvel em questão já ocorreu uma autuação no nome de José Augusto da Silva em 28 de maio de 2020, Auto de Infração nº 222.259/2020 (32897376), por supressão de vegetação nativa sem autorização em área de 8,57 ha. Entretanto, trata-se de intervenção em área comum, não tendo o ato ocorrido em APP. O autuado recorre da multa recebida. Destaca-se que a área autuada é diferente da área requerida aqui para intervenção.

O requerimento (32897375) está apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos pessoais do Requerente (31488659) e comprovante de residência (31488660), nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico 32524047 a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional semidecidual com vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com o que preconiza o art. 25 da referida lei.

Para fins de formalização do processo, é exigido pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 28 - A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a 10 ha (dez hectares), depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida - PUP com inventário florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(...)

§ 2º O órgão ambiental poderá exigir a apresentação de inventário florestal qualitativo e quantitativo nos casos descritos no parágrafo anterior para tipologias florestais especialmente protegidas.

Tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido - Mata Atlântica faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 que deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, bem como os arquivos digitais no formato SHP e, essas foram devidamente anexadas ao processo conforme (31488672).

Quanto a Inscrição do imóvel rural no CAR, constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural (31488667) o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art. 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20.922, de 2013.

Durante a vistoria técnica foi possível perceber que as informações prestadas no CAR estão de acordo, porém as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa. Com objetivo de se adequar, o empreendedor propôs o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF (32897434) com a finalidade de reconstituir a vegetação nativa.

Ressalta-se que consoante o tópico 3.2 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, a Reserva Legal fora aprovada.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Quanto ao Roteiro de Acesso ao Imóvel, constata-se nos documentos que fora apresentado o roteiro de acesso conforme documento (31488669).

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes de pagamento da Taxa Florestal.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, foi identificado na vistoria técnica a presença de espécies ameaçadas de extinção segundo a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014. Ocorre que as espécies não serão suprimidas, e, por isso, foi apresentado o Plano de Conservação das espécies ameaçadas de extinção e imunes de corte, que deverá ser observado em sua integralidade.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em área de **9,8931 ha**, requerido por **Achiles Augusto Silva**, CPF **960.548.326-20**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Cachoeira**, município de Santo Antônio do Itambé/MG, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **524,8591 m<sup>3</sup>** de **lenha de floresta nativa** que será convertido em **262,4345 m<sup>3</sup> carvão vegetal**.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da **Taxa de Reposição Florestal**, referente ao corte raso de 524,8591 m<sup>3</sup> é de **R\$ 12.420,27** (doze mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e sete centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### PTRF:

Devido a presença de áreas com uso consolidado em APP, será implantado o PTRF em todas as APP do imóvel que possuam uso alternativo do solo.

O PTRF propõe como forma de reconstituir a vegetação o controle de braquiária por meio do pastoreio controlado, roçada, enleiramento de galhos e tocos em técnica de nucleação, plantio de espécies nativas no espaçamento de 3 x 2 m e controle de formigas.

O cronograma de execução do PTRF deverá ser executado no mesmo ano agrícola da supressão da vegetação nativa.

Aprova-se o PTRF proposto.

### Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas:



Estima-se que ocorra na área de intervenção 775 indivíduos de *Dalbergia nigra* e 153 indivíduos de *Melanoxylon brauna*, para isso foi apresentado proposta de conservação para estes indivíduos que não poderão ser suprimidos.

O plano de conservação propõe como metodologia a identificação de todos os indivíduos ameaçados e demarcação de raio de proteção de forma que nenhuma espécie ameaçada seja suprimido.

Aprova-se o Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas.

#### 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
 Não se aplica

#### 11. CONDICIONANTES

##### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP;	
2	Os animais deverão ser criados em área limitada por cercas ou as APP e reserva legal deverão ser cercadas de forma a impedir que os animais acessem as áreas de uso restrito;	Antes da soltura dos animais
3	Executar PTRF recompondo a vegetação nativa em todas as APP do imóvel com uso alternativo do solo, conforme metodologia proposta no processo;	12 meses
4	É vedada a supressão de indivíduos de <i>Dalbergia nigra</i> ( <i>Jacarnadá-da-bahia</i> ) e <i>Melanoxylon brauna</i> (braúna). Deverá ser executado o Plano de Conservação para Espécies Ameaçadas conforme metodologia proposta no processo;	Perpétuo
5	Apresentar semestralmente relatório de cumprimento de condicionante para reconstituição da vegetação em APP;	36 meses
6	Apresentar após a supressão da vegetação relatório de cumprimento de condicionante de preservação de espécies ameaçadas de extinção.	2 meses após a supressão da vegetação

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva  
 MASP: 1460925-9

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha  
 MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha**, Coordenadora, em 17/08/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva**, Coordenador, em 25/08/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33743348** e o código CRC **16698C84**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0039844/2021-51

SEI nº 33743348